



RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 27 de fevereiro de 2019.

Sirvo-me da presente para informar reposta ao pedido de esclarecimento efetuada por determinada empresa em relação ao Edital do Pregão Presencial nº 201/2.018, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISERVIÇOS, EM FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, ROTEADORES, CONVERSORES DE MÍDIAS E TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL QUE FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.** temos a informar o que segue:

Solicita esclarecimento nos termos que segue:

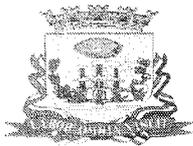
Questionamento 01:

Quanto aos materiais e equipamentos necessários à instalação e execução/prestação dos serviços contratados, é importante ressaltar que as obras civis, elétricas (infraestrutura de energia elétrica), ar condicionado (climatização do ambiente), tubulação, acomodação (espaço apropriado) para instalação de racks, cabo coaxial (interligação entre roteador e switch ou estação de trabalho) e outras diligências correlatas, devem necessariamente ocorrer por parte da contratante.

Resposta: Apesar do questionado já ter sido feito em Impugnação pela mesma requerente, o Departamento de Informática se manifestou através do **DEPINF: 019/2019** no sentido de: *Compete a licitante vencedora (Contratada) montar a infraestrutura de fibra óptica externa e entregá-la em pleno funcionamento. No entanto toda infraestrutura interna é de responsabilidade da Contratante. Entendemos que outras empresas prestadoras de serviços, que não sejam Operadoras, podem participar do certame e assim montar a rede de fibra óptica.*

Questionamento 02:

Como é sabido, o objeto do certame consiste na seleção de proposta para contratação de empresa especializada em telecomunicações visando "à migração, implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma rede IP MULTISERVIÇOS, em fibra óptica", ou seja, de solução de internet e interligação. Não constituindo o fornecimento de equipamentos, escopo da solução então licitada pela municipalidade. Neste contexto, não se justifica a apresentação de amostras (art. 2º do Decreto Municipal) e sequer a indicação de marcas/modelos de produtos em proposta de preços (subitem 7.11.1 do Edital). Não caracterizando, repita-se, atividades próprias à construção e delineamento do descritivo técnico pertinente ao objeto em apreço.



Resposta: No mesmo entendimento da resposta anterior, o questionado também fora objeto de impugnação pela mesma, e já havia sido respondido. A título de informação, a disponibilização do Decreto Municipal como anexo serve para conhecimento dos licitantes quanto a inadimplência de suas obrigações, devendo as mesmas analisarem a legislação como um todo.

Ora, como exemplo, quando se analisa uma Lei não apenas lê-se o caput, mas sim toda sua extensão, seja seus parágrafos, incisos, ou mesmo alíneas.

No caso não é diferente, devendo-se atentar ao inteiro teor do Decreto. Facilmente constatado que, como o artigo segundo diz respeito a amostra, não condiz com o Pregão objeto de esclarecimento, PORÉM, com base no objeto licitado, o mesmo se enquadra no artigo 3º, qual aborda o atraso injustificado na EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que sujeitará a licitante vencedora multa sobre a obrigação não cumprida.

Utilizando-se dos mesmos termos discorridos na resposta à Impugnação, devidamente publicado, repassado à requerente, e disponibilizado no sítio virtual, deve-se portanto, analisar a legislação disponibilizada como um todo, e não apenas buscar na mesma, razões para esclarecimentos/impugnações com intuito de postergar a sessão pública, sendo que o entendimento é interpretativo e de fácil constatação.

Questionamento 03:

O Termo de Referência (Anexo II) em seu subitem 1.2, reproduz a TABELA intitulada "QUANTIDADE DE ACESSO, LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES PARA MIGRAÇÃO E VELOCIDADE (MBPS)" que dispõe sobre os pontos de acesso (endereço de instalação) que compõem o projeto, bem como a velocidade de banda correspondente a cada ponto ali listado.

Neste contexto, definida a velocidade de banda para cada acesso a ser migrado ou implementado, não compete à empresa contratada, o dimensionamento do projeto. Este como indicado acima, já delimitado pelo corpo técnico do próprio órgão licitador.

Isto posto, objetivando a plena e inequívoca compreensão de todas as particularidades de ordem técnico-operacional que compõem o objeto em disputa. Requer-se esclarecimentos no que tange à imputação de responsabilidade da municipalidade para com a definição e dimensionamento da solução de rede IP Multiserviços (única interpretação condizente à natureza e características do projeto definidas no descritivo técnico / termo de referência ora publicado).

Lado outro, no que concerne ao ponto concentrador da solução de conectividade ora licitada, a Telefônica entende corresponder ao site "Secretaria de Finanças", ponto "45", dotado de velocidade (taxa de transmissão) de 1Gbps ou 1000Mbps. A interpretação se adequa às pretensões do órgão licitador quanto a tal tratativa específica?

Resposta: Conforme manifestação do Departamento de Informática através do DEPINF: 019/2019 no sentido de: *Sim, a interpretação está correta.*



Questionamento 04:

O objeto do instrumento convocatório acarreta dúvidas quanto à finalidade vislumbrada pelo órgão licitador quando da efetiva implementação do projeto, ou seja, o edital não dispõe de dados precisos/inequívocos à devida qualificação/delineamento técnico da solução de conectividade ora exigida, consonante diretrizes definidas pelos agentes de regulação do mercado.

Resposta: Conforme manifestação do Departamento de Informática não há necessidade de complementar o Termo de Referência, pois no mesmo há todos os detalhes técnicos da futura contratação.

A título de informação, objeto licitado é devidamente instruído pelo Anexo II Termo de Referência, composto pela especificação técnica a ser cumprida pela futura licitante vencedora. No mesmo consta descrito todos os pontos que por ora são necessários de implantação, tal qual a velocidade de conexão para cada indicação. No que diz respeito ao delineamento técnico dos serviços a serem prestados, o mesmo está exposto naquele Anexo, devendo ser cumprido em estrito rigor pela licitante.

Destarte, a formação da proposta a ser apresentada pelas licitantes interessadas deverão se embasar no Edital e seus anexos, levando em consideração todas as suas obrigações, conforme descrito.

Não há planilha a ser apresentada, pois a proposta deverá obedecer aquele estipulado pelo Anexo I. Eventuais custas deverão ser inclusas diretamente nos valores apresentados para cada item que compõem o lote, uma vez que está detalhado os pontos de cada unidade, além de se atentar a descrição base dos mesmos itens do lote, qual seja: *CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISERVIÇOS, EM FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, ROTEADORES, CONVERSORES DE MÍDIAS E TODO EQUIPAMENTO OU MATERIAL QUE FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA.*

O edital se mostra claro quando informa que o Processo deverá ocorrer por valor global do Lote porém, como sempre realizado e nunca vislumbrado quaisquer problemas de entendimento, será verificado os valores unitários que compõem o mesmo Lote para conhecer a real vantajosidade.

Questionamento 05:

O atual arranjo editalício, o que se verifica do conteúdo reproduzido acima, obsta o pleno conhecimento - por parte de proponentes interessadas na disputa - de todas as parcelas que integram o projeto, impossibilitando a formação de preços em relação ao potencial futuro compartilhamento do tráfego de voz.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Neste diapasão, entende-se que solução contratada deverá permitir/suportar, em cenário futuro, o tráfego de voz. Isto posto, conclui-se que os equipamentos que serão inicialmente fornecidos não deverão ser entregues com canais de voz. O entendimento ora arquitetado condiz com as aspirações da municipalidade? Se interpretado de forma adversa pelo órgão licitador, a Telefônica (empresa questionadora) - visando o correto dimensionamento do projeto - solicita a inclusão das especificidades técnicas dos equipamentos roteadores com canais de voz que serão então fornecidos para atendimento da solução de conectividade proposta.

Resposta: Conforme manifestação do Departamento de Informática através do **DEPINF: 019/2019** no sentido de: **Sim, o entendimento está correto.**

Questionamento 06:

Das disposições editalícias supratranscritas, verifica-se que o pagamento deverá ocorrer mediante quitação de documento de cobrança personalizado, em até 15 (quinze) dias úteis, da data de sua entrega, por meio de ordem de pagamento bancária.

Resposta: No mesmo entendimento das respostas anteriormente ofertadas, o questionado também fora objeto de impugnação pela mesma, e já havia sido respondido. A título de informação, sob respaldo da Secretaria de Negócios Jurídicos: *Tendo em vista o questionamento da empresa sobre o prazo de pagamento, o art. 40, XIV, "a" da Lei 8666/1993, prevê que a empresa deverá receber em até 30 dias, após a apresentação da fatura. Assim o prazo para pagamento previsto no Edital, está de acordo com o artigo supracitado.*

Em outras palavras, a legislação que respalda o processo licitatório prevê o prazo de até 30 dias após apresentação da fatura, ou seja, o prazo de pagamento de 15 (quinze) dias está dentro daquele concedido legalmente.

Questionamento 07:

Os retromencionados dispositivos editalícios aduzem à possibilidade de mudança de endereço de instalação ou novas ativações de links de dados durante o prazo de execução do ajuste contratual.

Tais diligências, todavia, se inserem nas hipóteses de alteração do contrato, às quais se referem o inc. I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, por representar uma modificação do projeto ou das especificações (alínea 'a').

A mudança de endereço ou novas instalações poderão demandar profundas alterações técnicas de abordagem e fornecimento do circuito de internet, especialmente envolvendo links de dados em rede IP5 Multiserviços. Desta feita, a simples transferência de acesso pode resultar em uma instalação completa por parte da prestadora da solução SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), o que depende, portanto, de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

um prévio estudo de viabilidade técnica e econômica (entende-se, pois, que a operadora contratada não será obrigada a realizar a mudança de endereço dentro do prazo contratual em caso de comprovação de inviabilidade econômico-financeira ou técnica, tal interpretação - única pertinente para a hipótese em tela - configura-se adequada aos interesses administrativos?), e se constatada pertinente viabilidade, da imputação de CUSTOS ADICIONAIS à contratante (compensação financeira pelo cumprimento de atividades envolvendo mudança de endereço), da adoção de um prazo razoável para cumprimento das atividades correlatas à operação, de factível implemento por empresas do segmento, em estrito atendimento aos procedimentos exigidos em lei, como a formalização de Termo Aditivo ao contrato, à inteligência do §8º do art. 65, e a publicação do aditamento na imprensa oficial como "condição indispensável para sua eficácia", nos termos do parágrafo único do art. 61. Conforme leciona Marçal Justen Filho[1], isto significa o seguinte:

7) Publicação como condição de eficácia

O instrumento contratual somente produzirá efeitos, de regra, após publicado na imprensa oficial. A ausência de publicação do extrato do contrato não é causa de sua invalidade. O defeito não afeta a contratação. A publicação é condição para o contrato produzir efeitos. Na ausência ou no defeito da publicação, a situação se regulariza com nova publicação.

(...) A publicação prévia destina-se a evitar que se dê execução a um contrato cuja existência não foi previamente divulgada a toda a comunidade. Isso acarreta sérias conseqüências, pois os deveres contratuais não se encontram em vigor antes de ocorrida a publicação. Logo, os prazos contratuais deverão ser computados a partir da data da publicação e, não, a partir da data da assinatura. (g.n.).

A alteração unilateral, como acima apontando, também determina, repita-se, o dever da Administração de aditar o contrato, de modo a ressarcir o contratado pelo aumento dos seus encargos, se isso ocorrer, consoante o § 6º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993, devendo o edital ser devidamente revisado e aditado, de forma a excluir e adequar todos os quesitos que impliquem em limitações de ordem técnica, formal, material e comercial então aclarados.

Resposta: Conforme manifestação do Departamento de Informática através do DEPINF: 019/2019 no sentido de: **Como as estruturas administrativas da Prefeitura não são estáticas, pois temos imóveis alugados, poderá sim ocorrer inclusões de links, cancelamento e mudanças endereço, neste caso entendemos que a Contratada deverá ter a mesma disponibilidade para atender esta mobilidade. Com relação mudança de endereço ou novas instalações poderão demandar profundas alterações técnicas de abordagem e fornecimento do circuito de comunicação de dados. Portanto entendemos que a Contratada deverá efetuar um estudo de viabilidade técnica e econômica, mas mesmo assim está deverá apresentar o custo e prazo de ativação à Contratante, onde esta analisará a viabilidade de investimento e prazo. Sendo aprovado, a Contratada deverá providenciar as mudanças necessárias e o prazo não poderá ser superior ao prazo de ativação do projeto global, ou seja, 90 (noventa) dias. As inclusões de novos links serão por termos aditivos e posteriormente publicados.**

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.



Prefeitura Municipal de Birigui

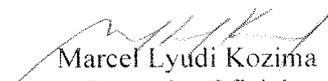
CNPJ 46.151.718/0001-80

Fica portanto **mantido** o instrumento convocatório, nos termos do Departamento de Informática, qual poderá ser visualizado junto ao presente esclarecimento, e disponibilizado no sítio virtual desta Prefeitura.

Ademais, manter-se-á inalterada a data de abertura da sessão pública, devendo ocorrer em **28/02/2019**, às **08 horas**, na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Birigui, situada na Rua Santos Dumont, nº 28, Centro, CEP: 16.200-095, Birigui – SP.

Sendo a resposta que compete a este Pregoeiro Oficial, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,


Marcel Lyudi Kozima
Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Oswaldo Cruz,146 – Centro – CEP 16200-029

Tel.(18) 3643-6147 – informatica@birigui.sp.gov.br

Departamento
de Informática
DEPINF: 019/2019

Birigüi, 26 de fevereiro de 2.019.

Do
Departamento de Informática
A
Seção de Licitações
Att. **Sr. MARCEL LYUDI KOZIMA**
Pregoeiro Oficial

ASSUNTO: Esclarecimento **TELEFONICA BRASIL S/A**, referente Edital do Pregão Presencial nº 201/2018.

Prezado Senhor,

Quanto ao manifesto da empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, onde a mesma solicita a **ESCLARECIMENTO** do Edital do Pregão Presencial Nº 201/2018, que trata de Contratação empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Telecomunicações necessários à migração, implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multiserviços, em fibra óptica, com fornecimento de mão-de-obra, roteadores, conversores de mídias e todo equipamento ou material que for necessário para o pleno funcionamento das Unidades Administrativas, vimos por meio deste manifestarmos conforme solicitação de esclarecimentos.

1- QUESTIONAMENTO: “Quanto aos materiais e equipamentos necessários à instalação e execução/prestação dos serviços contratados, é importante ressaltar que as obras civis, elétricas (infraestrutura de energia elétrica), ar condicionado (climatização do ambiente), tubulação, acomodação (espaço apropriado) para instalação de racks, cabo coaxial (interligação entre roteador e switch ou estação de trabalho) e outras diligências correlatas, devem necessariamente ocorrer por parte da contratante.

Por óbvio, toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e aparelhamento (cabos, equipamentos, conectores, dentre outros) pertinentes ao objeto licitado serão fornecidos pela empresa Contratada. Entretanto a estrutura física INTERNA para implementação de todo aparato, por não estar diretamente relacionada à prestação do serviço (objeto contratado) deve ser, como já destacado, executado exclusivamente pela Administração, inclusive devido ao fato de as operadoras do segmento estarem impedidas pela agência reguladora (ANATEL) de efetuar construções ou implementações de aparatos de rede interna nas dependências de qualquer cliente.

Deve, portanto, observada normatização envolvendo a matéria e as práticas comuns adotadas em mercado (o que inclusive, instrui e justifica a adoção, tal como ocorrido, da modalidade licitatória Pregão, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 10.520/2002), serem retificadas a exigências supramencionadas em razão do ônus diante os custos e despesas referentes ao cumprimento exclusivo do escopo do objeto contratado, destacando de modo claro e coeso a responsabilidade exclusivamente da CONTRATANTE para com a elaboração do layout do circuito interno, obras civis, elétricas, ar condicionado (climatização do ambiente) e tubulação, cabeamento interno (o que inclui o fornecimento de “cabo para interligação entre o roteador e o switch ou estação de trabalho”)



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Oswaldo Cruz,146 – Centro – CEP 16200-029

Tel.(18) 3643-6147 – informatica@birigui.sp.gov.br

Departamento de Informática

e demais soluções prévias pertinentes à implementação dos materiais e equipamentos relacionados à prestação da solução/objeto contratado, estes que efetivamente serão instalados pela empresa contratada”.

RESPOSTA:

Compete a licitante vencedora (Contratada) montar a infraestrutura de fibra óptica externa e entregá-la em pleno funcionamento. No entanto toda infraestrutura interna é de responsabilidade da Contratante. Entendemos que outras empresas prestadoras de serviços, que não sejam Operadoras, podem participar do certame e assim montar a rede de fibra óptica.

2- QUESTIONAMENTO: “O Termo de Referência (Anexo II) em seu subitem 1.2, reproduz a TABELA intitulada “QUANTIDADE DE ACESSO, LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES PARA MIGRAÇÃO E VELOCIDADE (MBPS)” que dispõe sobre os pontos de acesso (endereço de instalação) que compõem o projeto, bem como a velocidade de banda correspondente a cada ponto ali listado.

Neste contexto, definida a velocidade de banda para cada acesso a ser migrado ou implementado, não compete à empresa contratada, o dimensionamento do projeto. **Este como indicado acima, já delimitado pelo corpo técnico do próprio órgão licitador.**

Isto posto, objetivando a plena e inequívoca compreensão de todas as particularidades de ordem técnico-operacional que compõem o objeto em disputa. Requer-se esclarecimentos no que tange à imputação de responsabilidade da municipalidade para com a definição e dimensionamento da solução de rede IP Multiserviços **(única interpretação condizente à natureza e características do projeto definidas no descritivo técnico / termo de referência ora publicado).**

Lado outro, no que concerne ao ponto concentrador da solução de conectividade ora licitada, a Telefônica entende corresponder ao site “Secretaria de Finanças”, ponto “45”, dotado de velocidade (taxa de transmissão) de 1Gbps ou 1000Mbps. A interpretação se adequa às pretensões do órgão licitador quanto a tal tratativa específica?”.

RESPOSTA:

Sim, a interpretação está correta.

3- QUESTIONAMENTO: O atual arranjo editalício, o que se verifica do conteúdo reproduzido acima, obsta o pleno conhecimento - por parte de proponentes interessadas na disputa - de todas as parcelas que integram o projeto, impossibilitando a formação de preços em relação ao potencial futuro compartilhamento do tráfego de voz.

Neste diapasão, entende-se que solução contratada deverá permitir/suportar, em cenário futuro, o tráfego de voz. Isto posto, conclui-se que os equipamentos que serão inicialmente fornecidos não deverão ser entregues com canais de voz. O entendimento ora arquitetado condiz com as aspirações da municipalidade? Se interpretado de forma adversa pelo órgão licitador, a Telefônica (empresa questionadora) - visando o correto dimensionamento do projeto - solicita a inclusão das especificidades técnicas dos equipamentos roteadores com canais de voz que serão então fornecidos para atendimento da solução de conectividade proposta.

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto.



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Oswaldo Cruz, 146 – Centro – CEP 16200-029

Tel. (18) 3643-6147 – informatica@birigui.sp.gov.br

Departamento
de Informática

4- QUESTIONAMENTO: Os retromencionados dispositivos editalícios aduzem à possibilidade de mudança de endereço de instalação ou novas ativações de links de dados durante o prazo de execução do ajuste contratual.

Tais diligências, todavia, se inserem nas hipóteses de alteração do contrato, às quais se referem o inc. I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, por representar uma modificação do projeto ou das especificações (alínea 'a').

A mudança de endereço ou novas instalações poderão demandar profundas alterações técnicas de abordagem e fornecimento do circuito de internet, **especialmente envolvendo links de dados em rede IP Multiserviços**. Desta feita, a simples transferência de acesso pode resultar em uma instalação completa por parte da prestadora da solução SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), **o que depende, portanto, de um prévio estudo de viabilidade técnica e econômica (entende-se, pois, que a operadora contratada não será obrigada a realizar a mudança de endereço dentro do prazo contratual em caso de comprovação de inviabilidade econômico-financeira ou técnica, tal interpretação - única pertinente para a hipótese em tela - configura-se adequada aos interesses administrativos?)**, e se constatada pertinente viabilidade, **da imputação de CUSTOS ADICIONAIS à contratante (compensação financeira pelo cumprimento de atividades envolvendo mudança de endereço)**, da adoção de um prazo razoável para cumprimento das atividades correlatas à operação, de factível implemento por empresas do segmento, em estrito atendimento aos procedimentos exigidos em lei, como a formalização de Termo Aditivo ao contrato, à inteligência do §8º do art. 65, e a publicação do aditamento na imprensa oficial como “*condição indispensável para sua eficácia*”, nos termos do parágrafo único do art. 61. Conforme leciona Marçal Justen Filho[1], isto significa o seguinte:

7) Publicação como condição de eficácia

O instrumento contratual somente produzirá efeitos, de regra, após publicado na imprensa oficial. A ausência de publicação do extrato do contrato não é causa de sua invalidade. O defeito não afeta a contratação. **A publicação é condição para o contrato produzir efeitos.** Na ausência ou no defeito da publicação, a situação se regulariza com nova publicação.

(...) A publicação prévia destina-se a evitar que se dê execução a um contrato cuja existência não foi previamente divulgada a toda a comunidade. Isso acarreta sérias conseqüências, pois **os deveres contratuais não se encontram em vigor antes de ocorrida a publicação. Logo, os prazos contratuais deverão ser computados a partir da data da publicação e, não, a partir da data da assinatura.** (g.n.).

A alteração unilateral, como acima apontando, também determina, repita-se, o dever da Administração de aditar o contrato, **de modo a ressarcir o contratado pelo aumento dos seus encargos, se isso ocorrer, consoante o § 6º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993**, devendo o



Prefeitura Municipal de Birigüi

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Oswaldo Cruz,146 – Centro – CEP 16200-029

Tel.(18) 3643-6147 – informatica@birigui.sp.gov.br

Departamento
de Informática

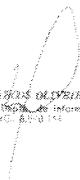
edital ser devidamente revisado e aditado, **de forma a excluir e adequar todos os quesitos que impliquem em limitações de ordem técnica, formal, material e comercial então aclarados.**

RESPOSTA:

Como as estruturas administrativas da Prefeitura não são estáticas, pois temos imóveis alugados, poderá sim ocorrer inclusões de links, cancelamento e mudanças endereço, neste caso entendemos que a Contratada deverá ter a mesma disponibilidade para atender esta mobilidade. Com relação mudança de endereço ou novas instalações poderão demandar profundas alterações técnicas de abordagem e fornecimento do circuito de comunicação de dados. Portanto entendemos que a Contratada deverá efetuar um estudo de viabilidade técnica e econômica, mas mesmo assim está deverá apresentar o custo e prazo de ativação à Contratante, onde esta analisará a viabilidade de investimento e prazo. Sendo aprovado, a Contratada deverá providenciar as mudanças necessárias e o prazo não poderá ser superior ao prazo de ativação do projeto global, ou seja, 90 (noventa) dias. As inclusões de novos links serão por termos aditivos e posteriormente publicados.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente


WOLNEY MARCOS OLIVEIRA CHAGAS
Diretor de Informática
CNPJ 46.151.718/0001-80

Marcel Lyudi Kozima

De: "Depto Informatica" <informatica@birigui.sp.gov.br>
Para: "Marcel Lyudi Kozima" <marcel.pregoeiro@birigui.sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019 09:17
Assunto: Re: Solicitação de informações ao Esclarecimento

Bom dia Marcel!

Em atenção ao questionamento da Telefônica Brasil S/A, informo que no Anexo II especifica os detalhes técnicos para montagem da rede metropolitana, não necessita complementação.
Atenciosamente

Em 27/02/2019 08:51, Marcel Lyudi Kozima escreveu:

Bom dia,

Em relação ao esclarecimento da empresa TELEFONICA BRASIL S.A. abaixo, questiono:

QUESTIONAMENTO: O objeto do instrumento convocatório acarreta dúvidas quanto à finalidade vislumbrada pelo órgão licitador quando da efetiva implementação do projeto, ou seja, o edital não dispõe de dados precisos/inequívocos à devida qualificação/delineamento técnico da solução de conectividade ora exigida, consonante diretrizes definidas pelos agentes de regulação do mercado.

O Termo de Referência atende ao questionado, ou será necessário complementar alguma informação?

Atenciosamente,

Marcel Lyudi Kozima
Pregoeiro Oficial
Seção de Licitações
Prefeitura Municipal de Birigui
Fone: (18) 3643-6125
marcel.pregoeiro@birigui.sp.gov.br

--
Wolney Marcos Oliveira Chagas
Diretor Depto Informática - P.M. Birigui
Fone: (18) 3643-6147
email: informatica@birigui.sp.gov.br

